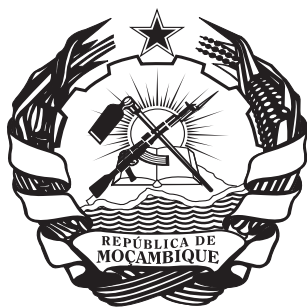




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 19/2015, de 17 de Julho, da Comissão Interministerial da Administração Pública.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 42/2020:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e revoga a Resolução n.º 19/2015, de 17 de Julho, da Comissão Interministerial da Administração Pública.

Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos é o Órgão Central do aparelho do Estado que assegura a realização das atribuições do Governo nas áreas de obras públicas, materiais de construção, estradas e pontes, habitação, recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

- Planificação da construção das obras públicas, garantindo a eficácia dos investimentos do sector;
- Controlo da qualidade das obras públicas e particulares, para garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade das mesmas;
- Inspecção e fiscalização de obras públicas;
- Construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas públicas, nomeadamente de estradas e pontes, de sistemas de abastecimento de água, de saneamento, de retenção, de protecção e de armazenamento de água;
- Definição do regime de concepção, execução e supervisão das obras públicas;
- Regulamentação do uso e controle da qualidade de materiais e elementos de construção;
- Fomento da Indústria de Construção;
- Gestão da rede pública de estradas e pontes;
- Garantia do desenvolvimento equilibrado, unidade e complementaridade da rede rodoviária nacional;

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 42/2020

de 7 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução n.º 19/2015, de 17 de Julho, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos aprovar o Regulamento Interno do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, submeter a proposta do quadro de pessoal, à aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa (90) dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

- j) Desenvolvimento de estratégias e condições normativas para o acesso à habitação;
- k) Assistência técnica na concepção, construção, reabilitação e manutenção de edifícios públicos;
- l) Implementação de políticas e estratégias para o aproveitamento e uso racional e sustentável de recursos hídricos;
- m) Avaliação dos recursos hídricos, determinando as necessidades ao nível da bacia hidrográfica;
- n) Disponibilização de água em quantidade e qualidade para responder aos desafios do desenvolvimento sócio-económico;
- o) Gestão dos recursos hídricos, garantindo o seu melhor uso e aproveitamento racional e sustentável, bem como para a prevenção e mitigação dos impactos das cheias e secas;
- p) Gestão e operação das infraestruturas hidráulicas públicas;
- q) Implementação de políticas e estratégias para a expansão e melhoramento dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
- r) Garantia do acesso universal e equitativo do abastecimento de água e saneamento;
- s) Garantia da supervisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento

ARTIGO 3

(Competências)

Para a materialização das suas atribuições, compete ao Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, nomeadamente:

- a) Na área de Obras Públicas:
 - i. Dirigir a planificação da construção das obras públicas, garantindo a eficácia dos investimentos;
 - ii. Promover a construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas públicas, nomeadamente, estradas e pontes, sistemas de abastecimento de água, de retenção, de protecção e de armazenamento de água;
 - iii. Definir o regime de concepção, execução e supervisão das obras públicas;
 - iv. Assistir tecnicamente na concepção, construção, reabilitação e manutenção de obras públicas;
 - v. Definir as normas técnicas e regulamentares sobre a manutenção de edifícios públicos;
 - vi. Promover parcerias público-privadas em obras públicas;
 - vii. Definir as tipologias das edificações do Estado e promover a execução de projectos-tipo;
 - viii. Regulamentar a actividade dos empreiteiros e consultores de construção civil e de obras públicas;
 - ix. Regulamentar o regime de empreitadas de obras públicas; e
 - x. Estabelecer regulamentos e normas a serem observadas nos domínios da construção e de obras hidráulicas.
- b) Na área de Materiais de Construção:
 - i. Promover a investigação e utilização de materiais de construção e sistemas construtivos;
 - ii. Regulamentar o uso de materiais de construção;
 - iii. Fomentar a indústria de construção;
 - iv. Controlar a qualidade dos materiais e dos elementos de construção;
 - v. Homologar os sistemas construtivos e novos materiais de construção;
 - vi. Estabelecer padrões dos materiais e elementos de construção; e
 - vii. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias, no âmbito da investigação e utilização dos materiais de construção e processos construtivos.
- c) Na área de Estradas e Pontes:
 - i. Propor e implementar a política de estradas e pontes;
 - ii. Gerir a rede pública de estradas e pontes;
 - iii. Garantir o desenvolvimento equilibrado, unidade e complementaridade da rede rodoviária nacional;
 - iv. Promover a integração, participação e capacitação dos agentes públicos e privados no planeamento, desenvolvimento, financiamento e gestão de estradas e pontes;
 - v. Promover parcerias público-privadas na construção, manutenção e conservação de estradas e pontes;
 - vi. Garantir a utilização racional e sustentável da rede nacional de estradas e pontes;
 - vii. Regulamentar a utilização das zonas de protecção parcial de estradas;
 - viii. Estabelecer normas nos domínios da operação e manutenção de estradas e pontes; e
 - ix. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias, no âmbito dos programas de desenvolvimento de estradas e pontes.
- d) Na área de Habitação:
 - i. Promover e implementar programas de construção de habitação;
 - ii. Propor e implementar políticas e estratégias de habitação;
 - iii. Regulamentar o exercício da actividade imobiliária;
 - iv. Promover parcerias público-privadas na construção de habitação;
 - v. Administrar o Parque Imobiliário do Estado;
 - vi. Pronunciar-se sobre projectos habitacionais de iniciativa do Estado;
 - vii. Promover mecanismos de financiamento para a habitação social;
 - viii. Assegurar a gestão do Sistema Nacional de Informação de Habitação; e
 - ix. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias nos programas de habitação.
- e) Na área de Recursos Hídricos:
 - i. Propor e implementar política e estratégias para o aproveitamento e uso racional e sustentável de recursos hídricos;
 - ii. Avaliar os recursos hídricos, determinando as necessidades ao nível das bacias hidrográficas;
 - iii. Disponibilizar água em quantidade e qualidade para responder os desafios do desenvolvimento sócio-económico e sustentável do país;
 - iv. Promover o estabelecimento de acordos para a gestão conjunta e partilha da água das bacias hidrográficas compartilhadas;
 - v. Gerir os recursos hídricos, garantir o seu melhor uso e aproveitamento racional e sustentável;
 - vi. Gerir os recursos hídricos para a prevenção e mitigação dos impactos das cheias e secas;

- vii. Promover parcerias público-privadas na construção e gestão de sistemas de retenção, de protecção e de armazenamento de água;
 - viii. Elaborar planos de bacia hidrográficas;
 - ix. Regularizar o uso e aproveitamento dos recursos hídricos;
 - x. Propor e implementar políticas para zonas de protecção do domínio hídrico;
 - xi. Garantir a manutenção de infraestruturas hidráulicas; e
 - xii. Assegurar o sistema nacional de informação uniformizada sobre recursos hídricos.
- f) Na área de Abastecimento de Água:
- i. Propor e implementar política e estratégias, para a expansão e melhoramento dos serviços de abastecimento de água;
 - ii. Efectuar o registo e actualizar o cadastro de infra-estruturas de abastecimento de água;
 - iii. Assegurar a gestão do sistema nacional de informação de abastecimento de água;
 - iv. Regularizar a concepção e construção dos sistemas de abastecimento de água;
 - v. Promover a participação equitativa e inclusiva, das comunidades na operação e gestão dos sistemas de abastecimento de água e fontes dispersas;
 - vi. Promover a participação do sector privado na gestão dos sistemas públicos e na provisão do abastecimento de água;
 - vii. Regularizar os serviços de abastecimento de água;
 - viii. Promover parcerias público-privadas na construção de infra-estruturas de abastecimento de água;
 - ix. Assegurar a manutenção de infra-estruturas de abastecimento de água; e
 - x. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias, no âmbito do abastecimento de água.
- g) Na área do Saneamento:
- i. Propor e implementar políticas e estratégias para a expansão e melhoramento dos serviços de saneamento;
 - ii. Garantir o acesso universal do saneamento de forma equitativa e inclusiva;
 - iii. Efectuar o registo e actualizar o cadastro de infra-estruturas de saneamento;
 - iv. Regularizar a concepção e construção dos sistemas de saneamento e de drenagem;
 - v. Promover a participação equitativa e inclusiva, das comunidades na operação e gestão dos sistemas de saneamento e drenagem de águas pluviais;
 - vi. Promover a participação do sector privado na gestão dos sistemas de saneamento;
 - vii. Regularizar os serviços de saneamento;
 - viii. Promover parcerias público-privadas na construção de infra-estruturas de saneamento e drenagem;
 - ix. Assegurar a gestão do sistema nacional de informação de saneamento;
 - x. Promover a implementação dos programas de saneamento;
 - xi. Promover condições de saneamento básico;
 - xii. Assegurar a manutenção de infra-estruturas de saneamento;
 - xiii. Desenvolver e disseminar opções tecnológicas de saneamento, promovendo o saneamento total liderado pelas comunidades; e
 - xiv. Prestar apoio técnico aos órgãos de governação descentralizada e as autarquias no âmbito do desenvolvimento de projectos e implementação de programas na área do Saneamento.
- h) Na área de Inspeção e Controlo de Qualidade:
- i. Controlar a qualidade das obras públicas e particulares, para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das mesmas;
 - ii. Controlar a qualidade dos materiais aplicados em obras públicas e privadas;
 - iii. Inspeccionar e fiscalizar a concepção, construção e reabilitação de obras públicas e privadas para verificar a sua conformidade com os regulamentos e normas em vigor;
 - iv. Controlar a aplicação das disposições legais, regulamentares e normas técnicas na produção, importação e comercialização dos materiais e equipamentos de construção civil;
 - v. Inspeccionar os processos de licenciamento de empreiteiros e consultores de construção civil no exercício da sua actividade; e
 - vi. Aferir as condições técnicas, financeiras e legais dos intervenientes na indústria de construção.

ARTIGO 4

(Áreas de Actividade)

O Ministério das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos organiza-se em conformidade com as seguintes áreas de actividade:

- a) Obras Públicas;
- b) Materiais de Construção;
- c) Estradas e Pontes;
- d) Habitação;
- e) Recursos Hídricos;
- f) Abastecimento de Água;
- g) Saneamento; e
- h) Inspeção e Controlo de Qualidade.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 5

(Estrutura)

O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos;
- b) Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento;
- c) Direcção Nacional de Edifícios;
- d) Direcção Nacional de Habitação;
- e) Direcção de Planificação e Cooperação;
- f) Gabinete Jurídico;
- g) Gabinete de Controlo Interno;
- h) Gabinete de Estudos e Projectos;
- i) Gabinete do Ministro;
- j) Departamento de Recursos Humanos;
- k) Departamento de Administração e Finanças;
- l) Departamento de Comunicação e Imagem; e
- m) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 6

(Instituições Tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

- a) Autoridade Reguladora de Águas, IP;
- b) Inspeção-Geral de Obras Públicas, IP;
- c) Administração Nacional de Estradas, IP;
- d) Fundo de Estradas, FP;
- e) Fundo para o Fomento de Habitação, FP;
- f) Administrações Regionais de Água, IP;
- g) Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água, FP;
- h) Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento;
- i) Laboratório de Engenharia de Moçambique, IP; e
- j) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7

(Instituições Subordinadas)

São instituições subordinadas ao Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

- a) A Administração do Parque Imobiliário do Estado;
- b) A Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil; e
- c) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Nível Local)

Ao nível local, o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos organiza-se de acordo com a estrutura dos órgãos representativos do Estado na província e estrutura dos governos distritais.

CAPÍTULO III

Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 9

(Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos)

1. São funções da Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos:

- a) Propor e implementar políticas e estratégias de desenvolvimento, conservação, uso e aproveitamento dos recursos hídricos das bacias hidrográficas;
- b) Assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diferentes usos;
- c) Coordenar as acções de cooperação na área dos recursos hídricos compartilhados, assegurando a participação no domínio das águas;
- d) Avaliar o cumprimento dos acordos internacionais sobre a utilização conjunta dos recursos hídricos;
- e) Avaliar periodicamente os recursos hídricos das bacias hidrográficas e as necessidades de água a nível nacional e regional;
- f) Estabelecer o cadastro dos usos e aproveitamento de água;
- g) Elaborar e monitorar a implementação dos Planos de Bacia para apoio ao planeamento de curto, médio e longo prazos, sobre o uso e aproveitamento, conservação e desenvolvimento dos recursos hídricos, segundo o princípio da unidade e coerência da gestão das bacias hidrográficas;

- h) Promover investimentos para construção, manutenção e expansão de infraestruturas para gestão, armazenamento, protecção, derivação e transporte de água, bem como a regularização dos leitos dos rios, assegurando a sua exploração sustentável;
- i) Realizar estudos estratégicos visando a conservação, protecção e desenvolvimento dos recursos hídricos;
- j) Elaborar propostas de legislação e do quadro regulamentar sobre recursos hídricos e assegurar a fiscalização e o seu cumprimento;
- k) Manter actualizado o cadastro com vista a garantir a conservação do património do domínio público hídrico;
- l) Garantir a gestão integrada e racional dos recursos hídricos e o sistema de administração de recursos hídricos com base em bacias hidrográficas;
- m) Assegurar o planeamento estratégico integrado da gestão dos recursos hídricos;
- n) Assegurar o estabelecimento de sistemas de previsão e aviso de cheias;
- o) Elaborar, actualizar e monitorar a implementação do plano nacional para a construção de infra-estruturas hidráulicas;
- p) Propor a definição de zonas de protecção e zonas propensas a inundações e secas;
- q) Estabelecer e manter actualizados os sistemas de informação de recursos hídricos;
- r) Garantir a manutenção de infraestruturas hidráulicas; e
- s) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 10

(Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento)

1. São funções da Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento:

- a) Propor e assegurar a implementação de políticas, estratégias, normas, regulamentos e especificações técnicas para o abastecimento de água e saneamento, bem como os programas no domínio do abastecimento de água e saneamento;
- b) Definir o quadro legal de suporte às políticas sobre o serviço público do abastecimento de água e saneamento e regime normativo do Sector, no âmbito do processo de descentralização;
- c) Gerir ou delegar a gestão dos programas nacionais de abastecimento de água e saneamento;
- d) Promover investimentos para a construção, manutenção e expansão de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento;
- e) Harmonizar os planos e as acções com vista a assegurar o acesso universal aos serviços de abastecimento de água e de saneamento;
- f) Assegurar o equilíbrio no acesso aos serviços de abastecimento de água e saneamento, através do monitoramento das fontes de água;
- g) Promover e adoptar métodos que assegurem o acesso a água em quantidade e qualidade desejadas bem como aos serviços de saneamento de qualidade tendo em conta os efeitos das mudanças climáticas;

- h)* Promover, desenvolver e disseminar opções tecnológicas resilientes de abastecimento de água e saneamento à luz das mudanças climáticas;
- i)* Actualizar e divulgar as estratégias de abastecimento de água, saneamento e promoção de higiene;
- j)* Monitorar, em coordenação com outras entidades, o cumprimento das normas para prevenção da poluição da água destinada ao consumo doméstico e industrial;
- k)* Elaborar normas de drenagem de águas residuais e pluviais nos assentamentos rurais e urbanos, e monitorar o seu cumprimento;
- l)* Estabelecer, operar os sistemas nacionais de informação sobre água e saneamento e actualizar o cadastro de infra-estruturas;
- m)* Prestar apoio técnico e metodológico aos órgãos de governação local e autárquicos no domínio de abastecimento de água e saneamento; e
- n)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 11

(Direcção Nacional de Edifícios)

1. São funções da Direcção Nacional de Edifícios:

- a)* Propor normas gerais de edificações;
- b)* Promover a construção, supervisão, manutenção dos edifícios do Estado e outros de interesse público;
- c)* Prestar assistência técnica e supervisionar na construção, reabilitação e manutenção de edifícios do Estado e outras infra-estruturas públicas;
- d)* Elaborar, rever, aprovar projectos-tipo de edifícios do Estado e emitir pareceres sobre quaisquer projectos de construção dentro da sua competência técnica;
- e)* Aprovar normas técnicas de edificações a observar na execução de obras públicas e particulares;
- f)* Assistir as entidades públicas promotoras de obras nos processos de licitação de empreitadas de edifícios do Estado;
- g)* Elaborar cadernos de encargo-tipo a observar na construção de edifícios do Estado;
- h)* Promover o cadastro e registo dos edifícios do Estado;
- i)* Promover o cadastro de técnicos de construção civil;
- j)* Fomentar a indústria de construção;
- k)* Propor procedimentos e critérios para aquisição e/ou alienação de imóveis pelas instituições do Estado;
- l)* Emitir pareceres nos processos de avaliação para aquisição e/ou alienação de imóveis pelas instituições do Estado; e
- m)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Edifícios é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 12

(Direcção Nacional de Habitação)

1. São funções da Direcção Nacional de Habitação:

- a)* Propor e assegurar a implementação das políticas e estratégias definidas para a área de habitação e materiais de construção, bem como programas de promoção da aplicação de materiais de construção de produção local;

- b)* Assegurar a articulação da política de habitação com as demais políticas para o acesso à habitação;
- c)* Prestar apoio técnico e metodológico aos órgãos de governação descentralizada e autárquicos na área de habitação e materiais de construção;
- d)* Participar na regulamentação da actividade imobiliária;
- e)* Incentivar o uso e produção de materiais de construção para habitação com base nos recursos localmente disponíveis;
- f)* Incentivar a elaboração e execução de programas de construção e melhoramento habitacional;
- g)* Estabelecer e operacionalizar sistemas de informação de habitação;
- h)* Estabelecer padrões mínimos para a construção de habitação adequada;
- i)* Emitir pareceres sobre programas e projectos de habitação a executar por entidades públicas e privadas;
- j)* Participar na elaboração de normas técnicas e regulamentos sobre materiais de construção e habitação;
- k)* Propor especificações de sistemas construtivos da área de habitação para homologação da entidade competente;
- l)* Participar na elaboração, implementação e monitoria de projectos multisectoriais públicos e privados na área de habitação;
- m)* Coordenar com as instituições afins, o controlo de qualidade dos materiais de construção para habitação; e
- n)* Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Habitação é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 13

(Direcção de Planificação e Cooperação)

1. São funções da Direcção de Planificação e Cooperação:

- a)* No domínio da planificação:
 - i.* Elaborar a proposta do Plano Económico e Social e Programas anuais do Ministério e monitorar a sua implementação;
 - ii.* Coordenar a elaboração de políticas e estratégias de desenvolvimento do ministério a curto, médio e longo prazos;
 - iii.* Coordenar a elaboração dos planos de actividades do sector das obras públicas, habitação e recursos hídricos e monitorar a sua execução;
 - iv.* Elaborar a proposta do plano e orçamento do Ministério;
 - v.* Efectuar balanços periódicos das actividades e dos programas do sector;
 - vi.* Mobilizar investimentos para o desenvolvimento das actividades do sector;
 - vii.* Elaborar, compilar e monitorar a execução das deliberações do Conselho Coordenador e Conselho Técnico especializado;
 - viii.* Criar e gerir a base de dados estatísticos relevante para o apoio nos estudos para o desenvolvimento do sector das obras públicas, habitação e recursos hídricos;
 - ix.* Actualizar e divulgar a informação estatística relativa ao sector das obras públicas, habitação e recursos hídricos em articulação com o sistema estatístico nacional;

- x. Recolher, produzir e disseminar informação técnico-científica sobre matérias com interesse para o sector;

b) No domínio da cooperação:

- i. Promover parcerias com instituições de ensino e investigação;
- ii. Coordenar, avaliar e monitorar as acções de cooperação internacional no domínio das obras públicas, habitação e recursos hídricos;
- iii. Promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais;
- iv. Participar na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação nas matérias de interesse do ministério;
- v. Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências do ministério;
- vi. Promover o intercâmbio entre o ministério e as associações com interesses no sector;
- vii. Propor estratégias de cooperação para o sector de obras públicas, habitação e recursos hídricos;

c) No domínio das tecnologias de informação e comunicação:

- i. Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível central e local e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- ii. Propor a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação no sector;
- iii. Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação do sector;
- iv. Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;
- v. Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para o ministério e instituições subordinadas e tuteladas;
- vi. Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do ministério;
- vii. Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do ministério e instituições subordinadas e tuteladas;
- viii. Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- ix. Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- x. Propor a formação do pessoal do ministério na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
- xi. Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação; e

- d) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Planificação e Cooperação é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 14

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica ao Ministério;
- b) Coordenar a elaboração de diplomas legais e outros actos normativos do sector;
- c) Prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios, outros instrumentos de natureza legal;
- d) Apoiar a Procuradoria-Geral da República no exercício da defesa dos interesses do Estado, em matérias ligadas às actividades do Ministério;
- e) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) Emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre a adequação do relatório final à matéria investigada;
- g) Assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
- h) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- i) Propor providências legislativas que julgue necessárias; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional.

ARTIGO 15

(Gabinete de Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Controlo Interno:

- a) Fazer o controlo interno da aplicação das normas, regulamentos, da legalidade na gestão dos recursos públicos e da legalidade dos actos administrativos praticados pelos órgãos do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- b) Assegurar a observância de diplomas e regulamentos, referentes às atribuições específicas do sector;
- c) Fiscalizar a observância das normas de organização e funcionamento dos serviços das unidades orgânicas centrais e locais do sector;
- d) Avaliar e fiscalizar o grau de aplicação das políticas definidas pelo Governo para o sector;
- e) Zelar pela observância das disposições e demais normas vigentes no quadro do funcionalismo público em geral e, em especial da inspeção administrativa do Estado e do Ministério que superintende a área de Finanças;
- f) Assegurar a recolha de informação, petições ou denúncias de presumíveis violações da legalidade, irregularidades e desvio no processo de direcção e realização das actividades e propor as necessárias medidas corretivas;
- g) Articular, coordenar e colaborar com a Inspeção-Geral do Sector das Obras Públicas e Outras Inspeções e demais entidades Administrativas do Estado e com a Inspeção-Geral de Finanças; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Controlo Interno é dirigido por um Director Nacional.

ARTIGO 16

(Gabinete de Estudos e Projectos)

1. São funções do Gabinete de Estudos e Projectos:

- a) Coordenar e analisar estudos para o desenvolvimento institucional e projectos de investimentos nos domínios das obras públicas, habitação e recursos hídricos, e avaliar a sua viabilidade;
- b) Assegurar a qualidade técnica dos projectos a serem promovidos pelo Sector;
- c) Assessorar o Ministro em áreas específicas que facilitem o processo de tomada de decisão, promovam a qualidade e o desenvolvimento estratégico do país;
- d) Identificar programas de financiamento, elaborar as respectivas candidaturas em colaboração com as instituições em que os mesmos se vão desenvolver, apoiar a sua submissão às entidades financiadoras, acompanhar e monitorar o cumprimento das etapas da sua execução física e financeira;
- e) Promover a abordagem integrada na concepção, preparação e implementação de projectos das diversas áreas de actividade do Ministério;
- f) Assegurar a coordenação inter-sectorial na concepção, preparação e implementação de projectos transversais;
- g) Promover a realização de estudos sobre o impacto económico, social e ambiental dos projectos de infraestruturas;
- h) Prestar apoio técnico e metodológico às unidades orgânicas do Ministério na preparação de Estudos de Viabilidade e projectos de investimento a submeter ao Ministério que superintende a área de economia e finanças e aos parceiros de desenvolvimento;
- i) Desenvolver e gerir um sistema de informação sobre projectos de investimentos do Sector;
- j) Emitir pareceres técnicos sobre propostas, projectos e relatórios técnicos;
- k) Promover a capacitação institucional no domínio de gestão de projectos de infraestruturas públicas;
- l) Coordenar a monitoria e avaliação do desempenho dos contratos de concessão de grande dimensão;
- m) Promover a aprovação, implementação e avaliação das políticas e estratégias de desenvolvimento dos diversos domínios de actividade do Ministério;
- n) Propor estratégias e práticas que promovam a sustentabilidade dos investimentos do Sector;
- o) Promover estudos sobre taxas e tarifas dos serviços prestados pelo Sector;
- p) Prestar apoio técnico e metodológico aos órgãos de governação local e autárquicos no domínio de gestão de projectos de infraestruturas públicas;
- q) Identificar, analisar e emitir pareceres sobre a sustentabilidade das propostas de acordos de financiamentos internos e externos nas diversas áreas de actuação do Ministério;
- r) Assessorar o Ministro nas reuniões de consulta e de avaliação dos programas de desenvolvimento de projectos de grande dimensão do Sector;
- s) Coordenar estudos e pronunciar-se sobre políticas de preços de materiais de construção;
- t) Efectuar a monitoria e acompanhamento das parcerias Público-Privadas e outras concessões no sector para avaliar o seu impacto e propor melhores estratégias de adopção futura; e
- u) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Estudos e Projectos é dirigido por um Director Nacional.

ARTIGO 17

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Organizar e programar actividades do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- b) Prestar assessoria ao Ministro e Vice-Ministro nas diversas áreas;
- c) Assegurar a triagem e dar celeridade ao expediente dirigido ao Gabinete do Ministro;
- d) Organizar o despacho, a correspondência e o arquivo de expediente do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- e) Proceder a transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Ministro e Vice-Ministro;
- f) Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- g) Assistir e apoiar logística, técnica, administrativa e protocolarmente ao Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- h) Elaborar, compilar e monitorar as deliberações do Conselho Consultivo e demais reuniões dirigidas pelo Ministro e Vice-Ministro;
- i) Garantir a relação entre os demais órgãos e o Ministro e Vice-Ministro; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete de Ministro.

ARTIGO 18

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- b) Propor e implementar políticas de gestão de recursos humanos do ministério, de acordo com as directrizes, normas e planos do Governo;
- c) Propor, implementar e monitorar a política de formação e a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos do ministério;
- d) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos do ministério;
- e) Assegurar a participação do ministério na concepção de políticas de recursos humanos da administração pública;
- f) Elaborar e gerir o quadro do pessoal do ministério;
- g) Garantir a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- h) Coordenar a implementação das actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;
- i) Assistir o Ministro nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;

- j) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SNGRHE do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- k) Monitorar a aplicação correcta e uniforme da legislação de pessoal nas instituições tuteladas e subordinadas;
- l) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- m) Implementar as normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho;
- n) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- o) Gerir o sistema de carreiras e remunerações, benefícios sociais dos funcionários e agentes do Estado;
- p) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação; e
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 19

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) No domínio financeiro:
 - i. Elaborar a proposta de Orçamento do Ministério de acordo com as normas estabelecidas;
 - ii. Executar e controlar o Orçamento do Ministério, de acordo com as normas de despesa e disposições legais estabelecidas;
 - iii. Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Ministério;
 - iv. Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento e sua submissão ao Ministério que superintende a área das finanças e ao Tribunal Administrativo.
- b) No domínio patrimonial:
 - i. Administrar os bens patrimoniais do Ministério de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - ii. Determinar as necessidades em materiais de consumo corrente e outro, e proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição, e ao controlo da sua utilização;
 - iii. Assegurar a conservação e manutenção do património do Ministério de acordo com a legislação vigente;
- c) No domínio de gestão documental:
 - i. Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - ii. Assegurar a recepção e correcta tramitação da correspondência do Ministério, registo e a organização do arquivo da mesma de acordo com as normas vigentes;
 - iii. Criar as comissões de avaliação de documentos, nos termos previstos na lei e garantir a capacitação técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes do Estado responsáveis pela gestão de documentos e arquivos;
 - iv. Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediário de acordo com as normas e procedimentos em vigor;

- v. Avaliar regularmente os documentos de arquivos e dar o devido destino;
- vi. Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das comissões de avaliação de documentos; e
- d) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável;

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 20

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

- a) Assegurar a gestão da Comunicação e Imagem do Ministério;
- b) Assessorar o Ministro e Vice-Ministro relativamente à sua imagem pública;
- c) Coordenar editorialmente os conteúdos do *site* institucional e outras publicações do Ministério;
- d) Promover estudos técnicos especializados com vista a desenvolver e implementar a estratégia integrada de comunicação e imagem do ministério;
- e) Conceber e implementar uma política de comunicação e imagem do Ministério;
- f) Criar a imagem institucional e corporativa do Ministério;
- g) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública sobre o Ministério, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
- h) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- i) Apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
- j) Prestar apoio técnico ao Porta-Voz do Ministério na promoção de contactos periódicos com os órgãos de comunicação social;
- k) Produzir informação e gerir o portal do ministério e garantir a sua actualização;
- l) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do ministério;
- m) Assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de comunicação social;
- n) Planear, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa do ministério;
- o) Promover contactos entre os titulares e demais representantes do sector com a imprensa;
- p) Participar na criação de símbolos e materiais de identidade visual do ministério; e
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 21

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação, em coordenação com as outras áreas do ministério;

- b) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - c) Elaborar os Documentos de Concurso;
 - d) Elaborar Anúncios e convites para a manifestação de interesse de Concursos;
 - e) Coordenar com as outras áreas do Ministério o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
 - f) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação e comunicar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
 - g) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
 - h) Informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições as reclamações e recursos interpostos;
 - i) Assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
 - j) Apoiar e orientar as demais áreas do ministério na elaboração e utilização do Catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos pertinentes a contratação;
 - k) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - l) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
 - m) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
 - n) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto do Contrato;
 - o) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
 - p) Informar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições sobre situações ocorridas de práticas anti-éticas e actos ilícitos ocorridos;
 - q) Encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
 - r) Manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
 - s) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
 - t) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento.
 - u) Promover acções de formação em matérias de contratação e gestão de contratos para as outras áreas do ministério; e
 - v) Prestar assistência técnica à outras áreas do ministério.
4. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 22

(Colectivos)

No Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Coordenador;

- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO 23

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um órgão consultivo convocado e dirigido pelo Ministro, através do qual coordena, planifica e controla a acção governativa do Ministério, com os demais órgãos centrais e locais do Estado, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas centrais e locais e das instituições tuteladas e subordinadas tendentes a realização das atribuições e competências do Ministério;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do Ministério e fazer as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço das actividades, dos programas, planos, políticas e orçamento anual das actividades do Ministério;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector;
- e) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias no âmbito do sector;
- f) Apreciar a proposta do Plano e Orçamento anual do sector;
- g) Estudar e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos; e
- h) Propor e planificar, a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais de desenvolvimento do Ministério.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral de Obras Públicas;
- e) Inspector-Geral Adjunto de Obras Públicas;
- f) Directores Nacionais;
- g) Assessores do Ministro;
- h) Chefe de Gabinete do Ministro;
- i) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- j) Dirigentes provinciais que superintendem as áreas do Ministério;
- k) Presidentes dos Conselhos de Administração e equivalentes;
- l) Presidentes dos Conselhos de Gestão;
- m) Directores-Gerais;
- n) Directores Executivos;
- o) Directores-Gerais Adjuntos; e
- p) Representantes de Delegações de instituições tuteladas pelo Ministro.

3. Podem ser convidados a participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível Central e Local do Estado, bem como parceiros do sector.

4. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 24

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Ministro e tem por função:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, das instituições tuteladas e subordinadas;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do ministério e controlar a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as decisões do Governo relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua implementação planificada;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de política, estratégias, regulamentos e outros documentos estratégicos nas áreas de obras públicas, materiais de construção, estradas e pontes, habitação, recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento;
- e) Pronunciar-se sobre as actividades de preparação do Plano e Orçamento anual do ministério e respectivo balanço de execução periódico e a avaliação dos resultados;
- f) Controlar a implementação das recomendações do Conselho Coordenador;
- g) Apreçar e emitir parecer sobre a implementação dos instrumentos de gestão e desenvolvimento sobre matérias acoetidas ao ministério;
- h) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre projectos de diplomas legais submetidos à aprovação dos órgãos do Estado competentes; e
- i) Pronunciar-se sobre aspectos de organização, funcionamento, reestruturação ou dinamização do sector, assegurando a necessária coordenação entre as áreas envolvidas e os restantes órgãos do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Directores Nacionais;
- e) Assessores do Ministro;
- f) Chefe de Gabinete do Ministro;
- g) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- h) Presidentes dos Conselhos de Administração, quando executivos;
- i) Directores-Gerais e equivalentes.

3. Em função da matéria agendada, o Ministro pode convidar outras entidades, instituições públicas e privadas, especialistas, técnicos e parceiros a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente quando convocado pelo Ministro.

ARTIGO 25

(Conselho das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos)

1. O Conselho das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos é um órgão de consulta técnico-científico convocado e dirigido pelo Ministro.

2. Compete ao Conselho das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos emitir parecer de carácter técnico, económico e científico sobre:

- a) Adjudicação ou rescisão de contratos de execução de obras;
- b) Preços de construção, tarifas, concessões e outros;
- c) Projectos de normas ou regulamentos de ordem técnica relativos à actividade da construção;
- d) Estabelecimento de parcerias público-privadas;
- e) Novos investimentos para construção de infraestruturas de edifícios públicos, de habitação, de gestão de recursos hídricos, de abastecimento de água e saneamento, de estradas e indústria de materiais; e
- f) Demais matérias de interesse do ministério.

3. O Conselho de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice Ministro;
- c) Secretario Permanente;
- d) Directores Nacionais; e
- e) Assessores do Ministro.

4. Podem participar na qualidade de convidados no Conselho das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, técnicos ou individualidades designadas pelo Ministro.

5. O Conselho das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Ministro.

ARTIGO 26

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender dirigí-lo pessoalmente.

2. São funções do Conselho Técnico:

- a) Coordenar as actividades das unidades orgânicas do ministério;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do ministério;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos do plano e orçamento das actividades do ministério;
- d) Apreçar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do plano e orçamento do ministério;
- e) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social.
- f) Garantir a implementação dos programas do ministério e deliberações do Conselho Consultivo;
- g) Analisar e harmonizar as propostas legislativas e regulamentares do sector a serem submetidas a apreciação do Conselho Consultivo;
- h) Analisar e emitir pareceres sobre programas, planos e projectos de desenvolvimento da administração específica do ministério; e
- i) Fazer a apreciação prévia de temas recomendados para o Conselho Consultivo.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Directores Nacionais;
- c) Assessores do Ministro;
- d) Chefe de Gabinete do Ministro;
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos, especialistas e entidades a serem designadas pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo Secretário Permanente.

Preço — 60,00 MT